



LEI N.º 4.669/2019.

*Cria o Programa Municipal de Oncologia de Macaé e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Oncologia de Macaé, através do qual serão oferecidos serviços de tratamentos para pacientes oncológicos, com quimioterapia e radioterapia.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo envidar esforços e adotar as medidas necessárias para que a cidade de Macaé passe a ter Hospital credenciado pelo SUS como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), com serviço de radioterapia e quimioterapia.

§ 2º Entende-se por Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) a unidade hospitalar que atenda pelo SUS e possua as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer, empregando os serviços discriminados pela Portaria SAS/MS n.º 741/2005, do Ministério da Saúde, devendo, ainda, guardar articulação e integração com a rede de saúde local e regional e disponibilizar, de forma complementar, consultas e exames de média complexidade para o diagnóstico diferencial do câncer.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo elaborar e publicar o Plano Municipal de Atenção Oncológica, com obrigatoriedade de revisão e republicação a cada 2 (dois) anos, orientando-se nos Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP), nos Registros Hospitalares de Câncer (RHC) e no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Departamento de Informática do SUS (DATASUS), sem prejuízo de utilização de outras fontes de dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA).

**Art. 2º** A execução do Programa Municipal de Oncologia de Macaé será realizada através dos Hospitais Filantrópicos no Município de Macaé, que contratualizam com o Município nos termos da Lei municipal nº 4.010/2013.

§ 1º Para a execução do Programa Municipal de Oncologia de Macaé, o município poderá destinar um aporte de recursos próprios no valor de até 10% (dez por cento) do orçamento previsto para a saúde, aos Hospitais Filantrópicos que contratualizam com o município nos termos da Lei 4.010/2013.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a suspensão automática do convênio.

**Art. 2º-A** Será celebrado termo de aditamento dos convênios celebrados entre o Município de Macaé e os Hospitais Filantrópicos atingidos por esta Lei, afim de reger a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

cessão de uso de equipamentos para tratamento oncológico a serem adquiridos pelo Município.

**Art. 3º** Os atos de execução do Programa Municipal de Oncologia de Macaé serão fiscalizados pela Comissão Municipal de Auditoria e Acompanhamento instituída e regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Comissão Municipal de Auditoria e Acompanhamento instituída e regulamentada pela Secretaria de Saúde, deverá ter um representante integrante da Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Macaé.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO**

Publicação	<i>Diário da Cidade de Macaé</i>
Edição N.º	<i>4767</i>
Data	<i>24 / 12 / 19</i> pag <i>07</i>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>
	<small>PREFEITO</small>